



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **CREENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO FORNECIMENTO DE LANCHES**

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

Período de recebimento das propostas: por prazo indeterminado.

Contato: licitacoes.cplparipueira@gmail.com

Local: Prefeitura Municipal de Paripueira

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, através do Agente de Contratação – Douglas Dorta do Nascimento, torna pública para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder à – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, nos seguintes termos:

Este credenciamento segue com os requisitos exigidos pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e será regido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88 e Lei nº 14.133, de 2021.

O modelo de chamamento para fins de credenciamento adotado, será por meio de Credenciamento de Licitação, com fundamento legal no artigo 79, caput, da Lei de Licitações. Caracterizado pela inviabilidade de competição em razão da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre os interessados, opta a Secretaria Municipal de Cultura, por credenciar todos os interessados que preencham os requisitos e que proporcionará um melhor atendimento às finalidades pretendidas.

#### **1 – OBJETO**

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica interessada no FORNECIMENTO DE LANCHES, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Paripueira/AL, de acordo com as quantidades e especificações presentes no edital, e seus anexos, cujas



especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

1.2. Os valores foram definidos por pesquisa de preço de mercado, cujo os resultados serviram de média para aferição dos valores propostos no presente edital e no Termo de Referência em Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	V. UNITÁRIO
01	Pão Bola, queijo, mussarela, presunto, hambúrguer, alface, tomate, ketchup e maionese. Fornecido em saco higiênico e com guardanapo	01	10.000	13,83
02	Suco de fruta – 300 ML (sabores diversos)	01	10.000	5,67

## 2 – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

2.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

2.2. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO vigorará por período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante interesse das partes.

## 3 – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paripueira;
- Unidade: 0011 – Secretaria Municipal de Cultura;
- Projeto – Atividade: 2018;
- Elemento: 3390.3941.

## 4 – DO PRAZO

4.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelopes lacrados, no Setor de Licitações, localizado na Av. Vereador Silvio Souterban, 147, Centro, Paripueira/AL, a partir da publicação, mantendo-se este em aberto por período



indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

4.2. O contrato originado deste Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei, caso haja interesse da Administração.

4.3. A partir da entrega dos envelopes da primeira empresa, os serviços poderão ser iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

4.4. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade.

4.5. Estarão credenciadas a fornecer os serviços, empresas que apresentem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

4.6. Quando da análise dos documentos pelo Agente de Contratação, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será INABILITADO e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

4.7. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

4.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

## 5 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

5.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 4.1.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Paripueira/AL ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.



5.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

## 6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, no Setor de Licitações, Av. Vereador Silvio Souterban, 147, Centro Paripueira, CEP. 57.935-000, entre 08h às 14h.

7.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

7.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

### 7.4. PARA PESSOAS JURÍDICAS

#### 7.4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a) Contrato Social e alterações;
- b) RG e CPF sócios/proprietários;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Comprovante Certidão Negativa Municipal e Estadual da Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Solicitação de Credenciamento – MODELO ANEXO II;

## 8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO



8.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

8.2. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

8.2.1. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará sempre que novo pedido de credenciamento a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência.

9.2. O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma Paralela e não excludente.

9.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 14:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

9.4. Os produtos serão entregues nas instalações da Prefeitura Municipal de Paripueira/Alagoas.

9.5. O credenciado obriga-se a realizar o fornecimento durante todos os dias da semana, conforme solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Paripueira.



9.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.7. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.8. Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

9.9. A entrega dos produtos será concretizada mediante aceite formal por parte do Município.

9.10. O relatório de aceitação dos produtos é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3. O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.5. Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

11.6. A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7. Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Portal da Transparência do Município.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

12.2. O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de PARIPUEIRA.

12.3. Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paripueira e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

12.4. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

12.5. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.

13.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Paripueira, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Paripueira para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis,



a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4. Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5. A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6. O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7. A Prefeitura Municipal de Paripueira se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

13.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES.

14.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,



alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,



i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

14.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

15.2. O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Paripueira implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.



- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

15.3. Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.4. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

15.5. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Paripueira.

15.6. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## 16. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO



16.1. O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7. Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.



17.2. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4. A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7. Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Paripueira.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

17.11. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12. A Prefeitura Municipal de Paripueira desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.



17.13. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15. O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## 17. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Pedido de Credenciamento

ANEXO III: Minuta de Contrato.

Paripueira - AL, 26 de fevereiro de 2025.

**Douglas Dorta do Nascimento**

Agente de Contratação

**Antônio José Gomes de Moura**

Secretário Municipal de Cultura



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS DE ENTREGA PARCELADA**

**Secretaria(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Cultura**

#### **1 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente Termo de Referência tem por Objeto a AQUISIÇÃO DE LANCHES, para a Secretaria Municipal de Cultura, de Paripueira/AL, para suprir a necessidade durante eventos realizados conforme calendário municipal, sob a forma de entrega PARCELADA conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	SANDUICHE COMPLETO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM EXCELÊNCIA DE QUALIDADE, CONTENDO: PÃO BOLA, QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO, HAMBURGUER, ALFACE, TOMATE, KETCHUP E MAIONESE. FORNECIDOS EM SACO HIGIÊNICO E COM QUARDANAPO.	UND	10000
02	SUCO DA FRUTA, COM EMBALAGEM DE 300 ML (SABORES VARIADOS).	UND	10000

1.2 - Os lanches prontos descritos neste Termo, obrigatoriamente, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender aos padrões técnicos exigíveis, e serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas neste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com quantidades superiores às especificadas ou que dificultem a sua distribuição, observado a data de validade e as condições higiênico-sanitárias exigíveis, nos termos da legislação vigente pertinente a fabricação, preparação e distribuição de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA.

1.3 - Os produtos ofertados deverão atender, além das normas da ANVISA, as demais legislações aplicáveis a cada produto. Dessa forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com prazo de validade próximo a data de vencimento, assim entendido os que não possuem validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem, produtos não apropriados para consumo humano, ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos ou laudos técnicos que possam comprovar a autenticidade e qualidade dos produtos fornecidos, tudo visando a garantia da qualidade e segurança alimentar.



1.4 - Todos os produtos deverão apresentar cor, aspecto, sabor, textura e odor característicos. Deverão ser fabricados com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, sujidades, parasitas, áreas queimadas e em perfeito estado de conservação.

1.5 - Os produtos deverão ser produzidos e entregues de acordo com as normas da vigilância sanitária, em embalagens que conservem as características iniciais do produto, devendo a empresa zelar em todos os momentos, pela higiene e pelo fornecimento de produtos dentro dos padrões de qualidade.

1.6 - Todos os alimentos deverão estar prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição.

## **2 – DOS ITENS/LOTES**

### **2.1 Não há agrupamento de itens em lotes**

## **3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A aquisição dar-se-á pela modalidade Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, Arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Observadas as especificações dos itens elencados neste Termo de Referência. Da Análise de Risco, documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 23/2023, em seu artigo 39, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de obras e serviços cujo valores sejam superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões), desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

A aquisição do produto em tela visando ao atendimento da demanda essenciais aos eventos realizados pela Administração Pública, onde os sanduiches prontos junto com o suco, serão utilizados na distribuição em forma de lanches para os profissionais que estarão envolvidos em toda produção do evento.

Diante dos eventos que serão realizados pela Secretaria de Cultura do Município de Paripueira, que será ofertado aos munícipes e visitantes, grandes shows musicais, apresentações, dentre outros, promovendo integração cultural, alta no turismo local, fomento à economia e integração social. Portanto se faz necessário a aquisição quanto ao fornecimento de alimentação (lanches) aos profissionais que estarão envolvidos em toda produção do evento.

Desta forma, à aquisição dos produtos objeto deste Instrumento é imprescindível para garantir que os serviços prestados pelos profissionais não sofram solução de descontinuidade, causando riscos eminentes aos mesmos, bem como são essenciais a manutenção da saúde e do bem-estar dos profissionais no exercício das suas funções.

## **4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Para o Lote único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, em características iguais ou semelhantes,



atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

4.1.1 - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Prazo de Entrega:**

5.1.1 – Fornecer o objeto credenciado, de forma parcelada, conforme a necessidade e em conformidade com as condições da Autorização de Fornecimento conforme estabelecido em Edital.

5.1.2 – Serão recusado os objetos credenciados que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso, devendo os mesmos ser substituídos no mesmo instante da notificação feita pela administração.

### **5.2. Do Local e Horário de Entrega:**

5.2.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, nos prazos e nos locais de entrega conforme necessidade da secretaria, no horário de atendimento.

### **5.3. Condições de recebimento:**

5.3.1 - Os produtos serão recebidos:

5.3.1.1 - Provisoriamente, no prazo de dois dias corridos, através de ato do fiscal do contrato que apura a conformidade da execução dos serviços de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e/ou administrativos (obrigações legais);

5.3.1.2 - Definitivamente, no prazo de dois dias corridos, através de ato do gestor do contrato que concretiza o ateste da execução dos serviços após análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

5.3.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.3.3 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestado da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

5.3.4 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

5.3.5 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do



transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

5.3.6 - Reserva-se à Secretaria Requisitante o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

5.3.7 - O representante da PMP (Prefeitura Municipal de Paripueira) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3.8 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.1.5 - Gestor e Fiscal:

**Gestor:** Antônio José Gomes de Moura

**Fiscal:** Leonardo Santos Farias



6.1.5.1- O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

6.1.5.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.5.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo, conforme legislação em vigor.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

6.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(s) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

7.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

7.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.



7.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

7.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

**7.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.**

7.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

7.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

8.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.3 - No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**9.1 -Da amostra:**

9.1.1 - Não será exigida a apresentação de amostras.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- Órgão: 02
- Unidade: 0011
- Atividade: 2018



- Elemento: 3390.3941

## **10.2 – Trata-se de Recurso Próprio.**

### **11–DO CONTRATO**

#### **11.1 – Do instrumento contratual:**

11.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

11.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

11.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, da LLic.

11.1.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

11.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

11.1.6 - O contrato tem vigência por 12 meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

11.1.7 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no caso de aquisições em geral.

11.1.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

11.1.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.1.11 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



11.1.12 - Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

## **12-DAS GARANTIAS**

12.1 - As garantias que fará jus a Administração está estabelecida e regulamentada no Código de Defesa do Consumidor e outras de saúde e condições sanitárias que configuram o direito e o contraditório que afetam o objeto deste Termo de Referência.

## **13 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1. Da Contratada:**

13.1.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

13.1.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.1.3.- Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

13.1.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

13.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

13.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

13.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

13.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

13.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

13.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

13.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

13.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;

13.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

## **13.2. Da Contratante:**

13.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência.

13.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2.4 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.2.5 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.6 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.



13.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

13.2.9 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.2.10 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.11 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

13.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

13.2.13 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

13.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

### **13.3. Das obrigações Específicas ao objeto:**

13.3.1 - Não há obrigações específicas no presente termo.

## **14 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **15 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

## **16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

16.1 - Nos termos do exigido pela alínea 'i', inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Setor de Pesquisa Mercadológica**, composto pelos seguintes documentos:

- a) **PESQUISA DE PREÇOS** – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
- b) **QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS**



- c) **METODOLOGIA DE PESQUISA** – constando a planilha com as informações **POR ITEM**;

**HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA** – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc..



## ANEXO II

### ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - AL.

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através de seu Representante Legal Sr (a) \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2025.

**ITEM(S) PRETENDIDO(S): \_\_\_\_\_, CONFORME ASSINALADO EM TABELA ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	V. UNITÁRIO
01	Pão Bola, queijo, mussarela, presunto, hambúrguer, alface, tomate, ketchup e maionese. Fornecido em saco higiênico e com guardanapo	01	10.000	
02	Suco de fruta – 300 ML (sabores diversos)	01	10.000	



### ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/202, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL E  
....., NOS TERMOS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador Silvio Souterban, 147, Centro, cidade de Paripueira/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.561.471/0001-53, neste ato representado pelo neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo o Sr. Carlos Augusto Sousa de Castro, portador da Carteira de Indentidade nº....., inscrito sob o CPF nº....., por força da Lei nº. 413/2024, de 19 de dezembro de 2024, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a FORNECER LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 004/2025.

I – A CREDENCIADA deverá fornecer os produtos nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A CREDENCIADA deverá fornecer os produtos através de seu corpo técnico, sendo que os produtos deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Fornecer os produtos e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE, e/ou a terceiros.



III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão de-obra, necessários ao pleno fornecimento dos produtos indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados no fornecimento dos produtos.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI – Fornecer os produtos conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os produtos a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII – Fornecer os produtos nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais,



inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo. Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

#### CLAÚSULA QUARTA – DOS VALORES

A CREDENCIADA receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	V. UNITÁRIO
01	Pão Bola, queijo, mussarela, presunto, hambúrguer, alface, tomate, ketchup e maionese. Fornecido em saco higiênico e com guardanapo	01	10.000	
02	Suco de fruta – 300 ML (sabores diversos)	01	10.000	

#### CLAÚSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos a serem fornecidos serão solicitados pelo Secretário da pasta através de Ordem de Entrega enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.

#### CLAÚSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado deverá atender a todo o constante no termo de referência desse edital;

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



5.4. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos produtos entregues através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.5. Todos os produtos ora contratados serão fornecidos mediante encaminhamentos da Secretaria, através do seu Secretário.

5.6. Os produtos a serem fornecidos pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente fornecer os produtos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos produtos fornecidos pelo credenciado será efetuado tendo em conta o número de itens efetivamente entregues por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela acima referenciada.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das “Ordens de Entrega” e relação dos itens entregues, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o fornecimento.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por meio do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre o fornecimento dos produtos acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre produtos não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe



confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento do fornecimento dos produtos, pelo fornecimento em desacordo com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), poderá, também, ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e/ou imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, referente aos produtos fornecidos, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a CREDENCIADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

I – A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início do fornecimento dos produtos; atraso injustificado no fornecimento dos produtos; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos produtos contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos produtos ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes do fornecimento de produtos previstos neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade: 0011

Atividade: 2018

Elemento: 3390.3941

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 004/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS



Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paripueira/AL, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Carlos Augusto Sousa de Castro**

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**

Antônio José Gomes de Moura

SECRETARIO MUNICIPAL CULTURA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA